



TERAMB – Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha
Terceira, EM

RELATÓRIO VIABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA -ANO 2025

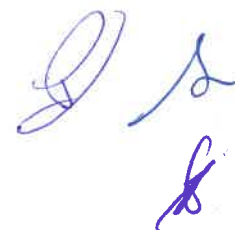
Dever de prestação de informação relativamente à viabilidade e racionalidade económica e equilíbrio financeiro da TERAMB, EM, de acordo com o estipulado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais

Índice

I. Introdução.....2

II. Modelo de negócio3

III. Cumprimento do artigo 62º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto.....5



I. Introdução

O presente Relatório pretende dar cumprimento ao dever de prestação de informação relativamente à viabilidade e racionalidade económica e equilíbrio financeiro da TERAMB, EM, de acordo com o estipulado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais.

Nos termos do n.º 6.º do Artigo 32.º deste diploma legal, o desempenho das empresas locais deve ser objeto de avaliação anual dos órgãos sociais, incluindo a elaboração de um relatório com a análise comparativa das projeções decorrentes dos estudos técnicos e de viabilidade económica e financeira que sustentaram a constituição das empresas e da atual situação económica e financeira.

Esta informação tem de ser obrigatoriamente comunicada à Inspeção-Geral de Finanças.

No caso da TERAMB, EM, o objetivo principal deste relatório prende-se com a necessidade de comprovar perante as autoridades competentes que a empresa não se enquadra nas disposições do Artigo 62.º que estabelece os critérios económicos e financeiros que conduzem à dissolução das empresas locais.

O regime jurídico da atividade empresarial local determina a extinção de empresas locais, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- b) Quando se verifique que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50% das suas receitas;
- c) Quando se verifique que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;
- d) Quando se verifique que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.

II. Modelo de negócio

A TERAMB, EM opera segundo um modelo organizativo e económico-financeiro consolidado desde a sua constituição em novembro de 2010. Originalmente fundamentada pela **Lei n.º 53-F/2006**, a empresa foi criada com a missão estratégica de definir e executar a melhor solução ambiental para a valorização de resíduos na Ilha Terceira, em estrito alinhamento com o Plano Estratégico da Região Autónoma dos Açores (PEGRA).

Em conformidade com a evolução legislativa, nomeadamente a entrada em vigor da **Lei n.º 50/2012** (Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local), a empresa procedeu à adequação dos seus Estatutos, assegurando a conformidade com as novas exigências de governação e transparência do setor público empresarial local.

Embora o modelo de negócio original previsse uma atuação alargada — incluindo a gestão de resíduos sólidos urbanos (RSU) dos municípios de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, o abastecimento de águas e a produção de energias renováveis — a atividade da TERAMB tem-se concentrado, até à data, na **gestão, tratamento e valorização de resíduos**.

A transição operacional efetivou-se a 1 de março de 2011, data em que a empresa assumiu a gestão plena do Aterro Intermunicipal, anteriormente sob responsabilidade dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo.

A estrutura de capital da empresa acompanhou a complexidade dos seus projetos de investimento, destacando-se dois momentos cruciais:

- **Aumento para 200.000,00 €:** Realizado através da incorporação de 150.000,00 € de reservas, face às necessidades impostas pelo projeto da Central de Tratamento e Valorização de Resíduos.
- **Consolidação para 1.950.000,00 €:** Operado via quarta alteração estatutária, dotando a empresa da robustez financeira necessária para suportar a sua estrutura de ativos e responsabilidades de longo prazo.

É importante notar que, à data da constituição, a indefinição das opções tecnológicas impossibilitava a previsão exata dos custos de investimento e exploração. Dada a especificidade da operação atual e o hiato temporal decorrido, torna-se tecnicamente inviável realizar uma análise comparativa direta entre o desempenho de 2025 e as projeções iniciais de 2010.

Deste modo, a análise da performance financeira de 2025 foca-se no confronto direto entre os valores efetivos e o Orçamento e Plano de Atividades aprovado pelos órgãos sociais para o presente exercício, cujos agregados se apresentam de seguida.

<i>Agregados Económico-financeiros</i>	Executado	Projeção
	2025	2025
	(€)	(€)
<i>RESULTADOS</i>		
<i>Resultado Antes de Impostos</i>	821 923,08	23 860,18
<i>Resultado Líquido do Período</i>	710 264,06	20 352,73
<i>RENDIMENTOS E GANHOS</i>		
<i>Vendas e Serviços Prestados</i>	4 287 979,07	4 059 876,81
<i>GASTOS E PERDAS</i>		
<i>Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas</i>	-501 868,41	-728 874,81
<i>Fornecimentos e Serviços Externos</i>	-1 813 821,87	-1 677 357,89
<i>Gastos com o Pessoal</i>	-1 221 600,96	-1 299 775,85
<i>Gastos de Depreciação e Amortização</i>	-1 458 425,60	-1 436 088,13
<i>BALANÇO</i>		
<i>Total do Ativo</i>	31 697 401,46	31 404 348,74
<i>Total do Passivo</i>	7 173 729,84	7 359 044,06
<i>Total do Capital Próprio</i>	24 523 671,62	24 044 875,41
<i>INDICADORES</i>		
<i>Liquidez Geral</i>	1,73	-
<i>Autonomia Financeira (%)</i>	77,37	-
<i>FLUXOS DE TESOURARIA</i>		
<i>Caixa</i>	724,04	-
<i>Depósitos à ordem</i>	553 537,40	
<i>Outros depósitos bancários</i>	0	-
<i>Ativos financeiros ao justo valor</i>	0	-

A atividade económica e financeira de 2025, resumida nos quadros seguintes, permite concluir que a TERAMB, EM, conseguiu dar plena execução às projeções económico-financeiras constantes dos seus instrumentos de gestão previsional para 2025 e aos objetivos estratégicos definidos.

III. Cumprimento do artigo 62º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto

a) Nos últimos três anos, as vendas e prestações de serviços cobrem, pelo menos, 50% dos gastos totais dos respetivos exercícios:

	2025	2024	2023
% De vendas e prestação realizados nos gastos totais dos respetivos exercícios	78%	86%	78%
Vendas e Prestações de Serviço	4 287 979,07	4 022 158,18	3 614 458,34
Gastos Totais Incorridos	5 501 870,91	4 685 371,91	4 661 548,72
50% gastos	2 750 935,46	2 342 685,96	2 330 774,36
Critério de dissolução	Não cumpre		

b) Nos últimos três anos, o peso contributivo do subsídio é inferior a 50% das receitas:

	2025	2024	2023
Peso contributivo dos subsídios à exploração relativamente às receitas	0,00%	0,08%	0,01%
Vendas e Prestações de Serviço	4 287 979,07	4 022 158,18	3 614 458,34 €
Subsídios à Exploração	0	3256,02	333,55 €
Critério de dissolução	Não cumpre		

c) Nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo do valor correspondendo às amortizações e às depreciações é positivo:

	2025	2024	2023
Valor do resultado operacional subtraído ao mesmo do valor correspondendo às amortizações e às depreciações	748 161,54	718.417,23	366.503,11
Depreciações e Amortizações	1 458 425,60	1.417.245,14	1.464.849,98
Critério de dissolução	Não Cumpre		

d) Nos últimos três anos, o resultado líquido é positivo:

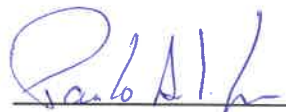
	2025	2024	2023
Resultado líquido	710 264,06	481.721,64	251.654,50
Critério de dissolução	Não Cumpre		

26 de março de 2026,

O Conselho de Administração



(Emanuel Raimundo Pereira de Sousa)



(Paulo Alexandre Silva Lima)



(Sónia Alexandra Valadão da Silva)

Declaração do Revisor Oficial de Contas (art.º 62º Lei 50/2012 de 31 de agosto)

Introdução

Foi-nos solicitada a emissão de parecer relativo ao cumprimento do nº1 do art.º 62º da Lei 50/2012 de 31 de agosto, por parte da sociedade TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM.

Responsabilidades

É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação e a apresentação da informação financeira que serviu de base à emissão deste parecer. A nossa responsabilidade consiste em verificar o cumprimento dos pressupostos vertidos no nº1 do art.º 62 da Lei 50/2012 de 31 de agosto, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

O trabalho a que procedemos teve como objetivo verificar o cumprimento do nº 1 do art.º 62 da Lei 50/2012 de 31 de agosto através do recálculo dos pressupostos nele evidenciados, com base nas demonstrações financeiras da sociedade acima indicada.

Assim, a evidência obtida é como se segue:

	2025	2024	2023
a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios;			
vendas e prestação de serviços	4.287.979,07	4.022.158,18	3.614.458,34
soma gastos	5.502.144,83	4.070.424,77	4.661.548,72
50% gastos	2.751.072,42	2.035.212,39	2.330.774,36
condição al. a)	não cumpre		

b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas;			
receitas	4.287.979,07	4.022.158,18	3.614.458,34
subsídios à exploração	0,00	3.256,02	333,55
condição al. b)	não cumpre		

c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo, o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;			
resultado operacional	927.774,62	716.677,15	366.503,11
depreciações	1.458.425,60	1.417.245,14	1.464.849,98
condição al. c)	não cumpre		


d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.

resultado líquido	710.264,06	479.981,56	251.654,50
condição al. d)	Não cumpre		

Parecer

Com base no trabalho efetuado sobre os pressupostos do nº1 do art.º 62 da Lei 50/2012 de 31 de agosto concluímos, como se pode constatar pela informação da tabela acima, que a sociedade **TERAMB - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da Ilha Terceira, EM.**, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo acima referido.

Porto, 31 de março de 2026


SANTOS VAZ, TRIGO DE MORAIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
Representada por Teresa Maria da Cunha Soares Martins
(ROC N.º 1405 e registado na CMVM com o n.º 20161015)

